

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2007.

(\*) Portaria / MEC nº 1.175, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> FASIPE Centro Educacional Ltda.		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade FASIPE, a ser instalada na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017313/2006-04		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060005697		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 240/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/11/2007

**I – RELATÓRIO**

A FASIPE Centro Educacional Ltda. solicitou ao Ministério da Educação – MEC, em 20 de junho de 2006, o credenciamento da Faculdade Integrada Fasipe, a ser instalada na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, conforme registro SAPIEnS nº 2006005697. O Interessado solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Psicologia (20060006242), Enfermagem (20060006246), Biomedicina (20070000547) e Educação Física, licenciatura (20060006097).

Cumprir registrar que, embora conste no Registro SAPIEnS em tela **Faculdade Integrada Fasipe** como denominação da mantida, consoante Ofício Fasipe nº 002/2006, esse nome foi alterado. A Interessada declara, no Ofício mencionado anteriormente, que concorda em retirar a expressão “Integrada” da denominação da IES em processo de credenciamento, conforme solicitação da Secretaria de Educação Superior – SESu. Sendo assim, a Instituição ora em fase de credenciamento passou a ser denominada **Faculdade Fasipe**.

A FASIPE Centro Educacional Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Fasipe, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, e está registrada na forma da lei.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso**.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.

A Comissão designada para análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite, tendo em vista a adequação do Plano, conforme constante de despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20060005543.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a quem cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento apresentado, foi constituída pelos professores Maria Villas Boas de Carvalho e Maria Cristina Pinto de Jesus.

A Comissão Avaliadora instituída pelo INEP, após a visita *in loco*, apresentou o Relatório nº 31.411, de julho de 2007, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade Fasipe, bem como para a autorização do funcionamento do curso de graduação em Enfermagem.

• **Mérito**

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

No relatório referente ao credenciamento, no qual também consta a avaliação do curso de Enfermagem, bacharelado, os avaliadores teceram as considerações abaixo, em destaque:

- a Instituição apresenta um plano de carreira para o pessoal técnico-administrativo e para o corpo docente;
- o Projeto Pedagógico do curso de Enfermagem, pleiteado pela Instituição em fase de credenciamento, foi concebido com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a área;
- a instituição tem um grande potencial para oferecer o curso de graduação em Enfermagem;
- os docentes possuem a formação acadêmica compatível com a área de saúde e com o curso de Enfermagem;
- a IES é dotada de salas de aula com infra-estrutura para atender a turmas de 50 alunos;
- a Interessada disponibiliza uma biblioteca com espaço físico suficiente para atender aos usuários do curso de Enfermagem.

Sobre o corpo docente, verificou-se que seu regime de contratação obedecerá aos seguintes critérios:

- Tempo Integral – obrigação de prestar 40h semanais de trabalho, sendo 20h em aula e 20h em estudos, pesquisas, extensão, produção científica e intelectual, planejamento e avaliação.
- Tempo Parcial – obrigação de prestar de 20h a 39h semanais de trabalho em aulas, estudos, pesquisas, extensão, produção científica e intelectual, planejamento e avaliação.
- Horista – aqueles que recebem os vencimentos em função das aulas ministradas.

Quanto à formação acadêmica e profissional dos docentes, cumpre informar que, dos dez professores previstos para os dois primeiros semestres do curso, um tem título de doutor, sete têm título de mestre e dois são especialistas. Além disso, deve-se ressaltar que a maioria é profissional da área de saúde, com experiência em assistência e em docência (médicos,

enfermeiros, odontólogo, psicólogo, biólogo). Fora os que são da área de saúde, ainda há um com formação em Física e outros com formação em Filosofia, Ciências e Letras.

Em relação às instalações, constatou-se que há salas de aula com infra-estrutura adequada, laboratórios multidisciplinares, salas de professores, biblioteca, salas de informática, auditórios, banheiros masculino e feminino com capacidade para atender aos portadores de necessidades especiais, área de lazer com cantina, sala de reprografia, estacionamento para professores e alunos, além de sistema de segurança.

Ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento e autorização do curso de Enfermagem, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	100 %
Dimensão 2	100 %	100 %
Dimensão 3	100 %	100 %

No Parecer Final, há o registro da seguinte manifestação:

**1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:** foi considerado positivo, o fato de a IES apresentar um plano de carreira para o pessoal técnico administrativo e corpo docente. Prever atividades acadêmicas de ensino, Pesquisa e Extensão. A coordenação do Curso por enfermeira com experiência e título de Mestre. O PPC estar bem estruturado com base na Legislação de Educação vigente no País e princípios do SUS. Foram identificadas **fragilidades** como: o curso estar previsto para funcionar em horário diurno e noturno, sendo importante salientar que o curso não pode funcionar majoritariamente no horário noturno. Algumas ementas das disciplinas estão extensas e necessitando ser revisadas, sem alterar a essência do conteúdo que está pertinente a proposta. **Recomenda-se** que a IES garanta que as atividades de ensino prático e estágio nas instituições de saúde aconteçam em horário diurno. No PP, onde consta ensino clínico, seja entendido ensino em instituições de saúde, cenário da prática profissional do enfermeiro.

**2. INSTALAÇÕES FÍSICAS:** o espaço físico atende as necessidades de implantação do curso no primeiro ano. As salas de aula têm infra-estrutura para atender turmas de 50 alunos. Os laboratórios multidisciplinares e o específico de enfermagem atendem às necessidades. A biblioteca tem espaço físico suficiente para atender os usuários. Considerando que a IES propõe a entrada de duas turmas de 50 alunos por semestre para absorver a grande demanda da região para o curso, em pouco tempo, as instalações físicas serão insuficientes para atender os alunos matriculados. **Recomenda-se** colocar em execução o plano de expansão previsto tão logo possível.

**3. CORPO DOCENTE/DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:** há qualificação, experiência, disponibilidade e interesse para atuar no curso. O contrato docente prevê horas de atividades para a pesquisa e extensão universitária. Conforme o PDI, na FASIFE estão lotados funcionários de nível superior e auxiliares administrativos, treinados para o exercício de suas tarefas; tem um plano de cargos e salários. São previstos novos funcionários.

*A IES tem um programa de financiamento de estudos para alunos carentes e participa do PROUNI e FIES. **Fragilidades:** pequena produção científica dos docentes, embora tenha sido observado, durante a reunião com os mesmos, interesse em desenvolver atividades de extensão e pesquisa. **Recomendações:** A IES deve valorizar as atividades interdisciplinares; garantir o apoio institucional para a capacitação docente com vistas à garantia da qualidade do ensino, estimular a participação docente e discente na educação permanente de trabalhadores de enfermagem de SINOP e região por meio de ações extensionistas. Apoiar e subsidiar os docentes para a produção científica e participação em eventos. Garantir a capacitação permanente dos técnico-administrativos incentivando discentes em atividades de extensão-pesquisa, assim como a produção e divulgação em eventos científicos.*

As referências constantes no relatório indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

- **Considerações da SESu**

A SESu ratifica plenamente a posição da Comissão do INEP.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Favorável ao credenciamento da Faculdade Fasipe, a ser instalada na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, mantida pela FASIPE Centro Educacional Ltda., com sede na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Enfermagem, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 100 (cem) vagas semestrais.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente